

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE LARANJA *IN NATURA* E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 174/2019.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado no Estado do Rio Grande de Sul, pela produção, venda e escoamento de **2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) de kg de laranja *in natura* (*citrus sinensis L.*), safra 2019/2020**, que esteja de acordo com o Anexo I deste Aviso.

**2. DO CRONOGRAMA DE ETAPAS:**

<b>DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO</b>	<b>26/11/2019 ÀS 09 HORAS, HORÁRIO DE BRASÍLIA</b>	
<b>ETAPAS</b>	<b>DATAS LIMITE</b>	<b>CONFORME</b>
Adimplência Cadin, Sircoi e Sicaf	26/11/2019	<a href="#">Item 4.5</a>
Cadastro Sican - arrematante	26/11/2019	<a href="#">Item 4.5</a>
Cadastro Sican - cooperado (quando o arrematante for cooperativa)	09/01/2020	<a href="#">Item 4.5.1.2</a>
Prazo de comprovação da venda - emissão NF de venda	30/12/2019	<a href="#">Item 8.1</a>
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da venda do produto	19/01/2020	<a href="#">Item 9.3.2</a>
Alimentar o sistema IDNF Externo com as informações da movimentação e escoamento do produto	Prazo anterior à entrega da documentação na SUREG	<a href="#">Item 9.3.3</a>
Comprovação da operação	28/04/2020	<a href="#">Item 10.1</a>
Efetuar correção de informação ou substituir documento	Em até 10 dias úteis após notificação Conab	<a href="#">Item 10.4</a>
Exercício de defesa	Até 10 dias corridos após notificação Conab	<a href="#">Item 15.2</a>
Impugnação aos Termos e Condições do Aviso	Até 2 dias úteis antes da realização do Leilão	<a href="#">Item 20.2</a>

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES, DAS CONDIÇÕES E DOS LIMITES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Os produtores rurais independentes (pessoa física ou jurídica), diretamente ou por meio de suas cooperativas, sediados no Estado do Rio Grande do Sul, que se enquadrem e se comprometam a cumprir com todas as regras e condições previstas no Regulamento PEPRO N° 001/08 e neste Aviso específico.

**4.1.1.** Entende-se por independente, o produtor, pessoa física ou jurídica, que não exerça cumulativamente as atividades **agrícola e industrial de processamento de laranja**.

**4.2.** O participante (produtor rural ou sua cooperativa) deverá, obrigatoriamente, comprovar a produção, a venda/escoamento da laranja in natura, exclusivamente, para indústrias de processamento.

**4.2.1.** Considera-se como Escoado o produto vendido para indústrias de processamento.

**4.3.** O limite de laranja por produtor rural neste Aviso é de, no máximo, 200.000 (duzentos mil) kg. Quando o participante for uma Cooperativa de Produtores Rurais, o limite será de 200.000 (duzentos mil) kg de laranja *in natura* por cooperado ativo, por CPF ou CNPJ. Para os casos onde o produtor rural possuir CNPJ de sua propriedade, este deverá optar por participar do leilão como pessoa física ou jurídica, não havendo a possibilidade de arrematar utilizando o CPF e o CNPJ.

**4.3.1.** Para os casos em que o produtor rural, pessoa física, possuir vinculado ao seu nome diversos CNPJ, matriz e filiais, a limitação por produtor será a mesma constante no subitem 4.3, independentemente do número de propriedades rurais que possuir.

**4.4.** O somatório das operações arrematadas pelo produtor, amparadas pelos leilões de Prêmio para Escoamento do Produto – PEP e Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural - PEPRO, referente a mesma safra, não poderá exceder o total da produção prevista na área declarada no SICAN. A quantidade de produto negociada que exceder a quantidade produzida será desconsiderada, ficando está sujeita a cancelamento e aplicação das penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento.

**4.5.** Na data da realização do leilão os participantes deverão estar:

**4.5.1.** Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais – SICAN, disponível no sítio da Conab;

**4.5.1.1.** O cadastro deverá ser realizado de forma completa e os dados inseridos de forma correta;

**4.5.1.2.** As cooperativas de produtores rurais terão **até a data limite de 09/01/2020** para efetuar o cadastro, no SICAN, de seus cooperados que fornecerem o produto para participação no Leilão;

**4.5.1.3.** Os arrematantes e os cooperados fornecedores, não cadastrados ou cadastrados de forma incorreta, terão o prazo de 20 dias, a contar da notificação, para apresentação de justificativas, realização do cadastro ou a sua correção, para continuidade da operação. Caso contrário, a operação será cancelada, conforme previsto no item 12;

**4.5.1.4.** Deverá ser apresentada com a documentação de comprovação a Autorização de cadastro no SICAN do cooperado, nos casos em que esse cadastro seja realizado por cooperativas, conforme Anexo III.

**4.5.1.5.** O número do NIRF da propriedade e da inscrição estadual da área de produção, a anexação do documento que comprove o vínculo com a terra, os dados da safra 2019/2020 (área e produção) e o Georreferenciamento do estabelecimento rural e da área de produção são informações obrigatórias no cadastro.

**4.5.1.6.** A Conab avaliará se a produtividade informada no SICAN está condizente com a produtividade média da Região. Caso não esteja, será solicitado Laudo do Responsável Técnico da propriedade que comprove essa produtividade.

**4.5.2.** Cadastrados perante a Bolsa de Mercadorias e Cereais credenciadas pela Conab, por meio da qual pretendam realizar a operação;

**4.5.3.** Adimplentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);

**4.5.4.** Estar regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI);

**4.5.5.** Cadastrados com prazo de validade e em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

**4.5.6.** Em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- 4.5.7.** Com a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.5.8.** Regulares para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.5.9.** Regulares em relação à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e,
- 4.5.10.** Adimplentes perante a Justiça do Trabalho.
- 4.6.** Cada participante só poderá se fazer representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.7.** Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.
- 4.8.** Entende-se como arrematante do prêmio, o participante que se sagrar como vencedor ou como um dos vencedores do leilão.
- 4.9.** Toda a documentação será emitida em nome do arrematante do prêmio.
- 4.10.** O arrematante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual faça parte como proprietário ou sócio. Essa condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- 4.11.** O escoamento do produto poderá ter como destino final qualquer região do Brasil.
- 4.12.** O produto vinculado à operação, deverá ser produzido na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1.** Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação – DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.
- 5.2.** Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3.** O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4.** O preço mínimo da laranja *in natura* é **R\$ 0,3909 por kg (equivalente a R\$ 15,95 a caixa de 40,8 kg)** para o Estado do Rio Grande do Sul.

## **6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR**

- 6.1.** Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal

pagará aos produtores rurais, representados ou não por suas cooperativas, que realizarem a venda e o escoamento do seu produto, para fins de recebimento do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.

**6.2.** A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1, exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

**7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** a cotação deverá ser apresentada de forma decrescente, sendo que o valor máximo do prêmio será divulgado até 02 dias anteriores à data do Leilão.

**8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:**

**8.1.** Prazo para realizar a venda do produto: **30/12/2019**.

**8.2.** Realizar a venda por meio de Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto ou ainda, por meio de Nota Fiscal a fixar – acrescida da Nota Complementar, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, não devendo o valor do kg do produto exceder o valor do preço mínimo. A emissão da nota fiscal deverá obedecer a legislação do ICMS vigente em cada UF.

**8.2.1.** O prêmio equalizador a ser pago por kg de produto será calculado com base na diferença entre o Preço Mínimo fixado para o produto e valor de venda do produto, constante no documento fiscal, limitado ao valor de fechamento do prêmio equalizador em cada leilão.

**8.2.1.1.** Nos casos em que a venda for realizada por valor superior ao Preço Mínimo fixado para o produto, o arrematante não terá direito a prêmio.

**8.2.2.** Em conformidade com determinação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, constante no Parecer PGFN/CAT/Nº 270/2010, informamos que para vendas efetuadas por produtor rural pessoa física, a contribuição do INSS deverá ser paga pelo agente econômico adquirente, que poderá deduzir o valor recolhido, quando do pagamento do produto. Nesse caso, deverá estar destacado na Nota Fiscal (NF), como informativo, o valor do INSS a ser recolhido, observando que o valor de venda especificado na NF não poderá ser inferior ao valor estabelecido no item 8.1.

**8.2.3.** O Preço Mínimo a que se referem os itens 5.4 e 8.2, é atribuído para o

produto *in natura*, livre de impostos e frete da UF de produção para outra UF, sendo, em consequência, o preço líquido para o produto.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO**

**9.1.** A documentação para comprovação deverá ser entregue de uma única vez, por DCO, não sendo admitidas comprovações parciais.

**9.2.** O arrematante deverá apresentar cópia simples dos documentos gerados eletronicamente e que podem ser validados pela Conab por meio da internet. (Ex.: DANFE, DACTE e outros documentos fiscais que possuem espelho nos sites das Secretarias de Fazenda).

**9.2.1.** Para os demais documentos de comprovação, deverá ser apresentada cópia simples, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

**9.3.** Os Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, bem como as notas fiscais emitidas manualmente, solicitados neste Aviso, devem ser enviados no sistema IDNF.

**9.3.1.** O registro das Notas Fiscais no sistema IDNF externo deverá se dar por meio de seu arquivo “xml”, quando Nota Fiscal eletrônica, ou de arquivo “pdf” do documento digitalizado, quando Nota Fiscal manual.

**9.3.1.1.** Não serão admitidos, em hipótese alguma, lançamentos manuais de Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) realizados no prazo de 180 dias a contar da data de emissão da nota fiscal. Após este período, somente mediante autorização expressa da Conab.

**9.3.2.** As Notas Fiscais que comprovem a venda do produto, emitidas pelo produtor rural ou sua cooperativa, ou Nota Fiscal de entrada emitida pelo comprador da mercadoria, deverão ser lançadas, obrigatoriamente, até 20 dias após o prazo para a venda, obedecendo a **data limite de 19/01/2020**.

**9.3.3.** Para as Notas Fiscais que comprovam a movimentação, escoamento e remessa do produto e DACTE, o lançamento no IDNF externo deverá ocorrer, obrigatoriamente, **antes da entrega dos documentos de comprovação** na Superintendência Regional.

**9.3.4.** O recibo gerado no IDNF, após lançamento das notas fiscais, deve ser entregue no momento da comprovação das operações.

**9.3.5.** A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de

subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais Manuais.

**9.4.** Para comprovar cada operação o arrematante deverá apresentar:

**9.4.1.** Cópia simples do Documento Confirmatório da Operação – DCO.

**9.4.2.** Declaração de Recebimento (Anexo II).

**9.4.3.** Comprovantes de pesagem dos caminhões no ato da entrega da laranja ou relatório de pesagem dos caminhões com a laranja entregue, com o devido atesto das empresas compradoras;

**9.4.4.** Comprovantes de pagamentos, emitidos pela indústria compradora, especificamente dos valores constantes nos documentos fiscais que foram utilizados para a comprovação das operações;

**9.4.5.** Declaração emitida pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), comprovando a filiação da cooperativa, e declaração assinada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, com nome, matrícula e data de filiação de todos os cooperados ativos, quando a venda for realizada por Cooperativas de Produtores Rurais.

**9.4.6.** Notas Fiscais que comprovem a venda do produto, manuais ou eletrônicas, conforme legislação de cada UF, que podem ser:

**9.4.6.1.** Nota Fiscal de Venda emitida pelo produtor rural **cuja data de emissão deve ser igual ou posterior à data de realização do Aviso e igual ou anterior à data estabelecida para comprovação da venda** constante no subitem 8.1. **ou;**

**9.4.6.2.** Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador do produto, cuja **data de emissão deve ser igual ou posterior à data de realização do Aviso e igual ou anterior à data estabelecida para comprovação da venda** constante no subitem 8.1.;

**9.4.6.3.** Em ambos os casos, deve ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO.

**9.4.7.** Quando o arrematante do leilão for **Central de Cooperativas**, deverão ser apresentadas:

**9.4.7.1.** Nota Fiscal de Venda efetuada pelo preço mínimo, emitida pelo produtor à Cooperativa Singular, cuja **data de emissão deve ser igual ou posterior à data de realização do Aviso;**

**9.4.7.2.** Nota Fiscal de Venda efetuada pelo preço mínimo, emitida pela Cooperativa Singular à Cooperativa Central, cuja **data de emissão deve ser igual ou posterior à data da emissão da nota fiscal de**



**venda do produtor**, subitem 9.4.7.1;

**9.4.7.3.** Nota Fiscal de Venda/Escoamento emitida pela Cooperativa Central à Indústria de Processamento, cuja **data de emissão deve ser igual ou posterior à data da emissão da nota fiscal de venda da Cooperativa Singular**, de acordo com o subitem 9.4.7.2, e, observando os procedimentos previstos no subitem 8.2 deste Aviso;

**9.4.7.4.** As notas fiscais previstas nos subitens de 9.4.7.1 até 9.4.7.3 devem ser emitidas **até a data limite para venda**, conforme subitem 8.1 deste Aviso.

**9.4.8.** Nota Fiscal de Movimentação, quando for o caso, **emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal de Venda ou de Entrada da laranja in natura**, de que tratam os subitens 9.4.6.1 e 9.4.6.2.;

**9.4.9.** As Notas Fiscais exigidas para comprovar as operações poderão ser manuais ou eletrônicas, conforme previsto na legislação de cada UF.

**9.4.10.** Para os casos em que o produto seja vendido para **UF diferente** da de origem de produção, todas as etapas do transporte, seja ele realizado por meio rodoviário, ferroviário ou aquaviário, devem ser comprovadas da **UF de origem** até o destino do produto. Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovar o trânsito:

**9.4.10.1.** Para transporte rodoviário: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE;

**9.4.10.2.** Para transporte realizado pela própria empresa arrematante ou pelo respectivo destinatário: Cópia simples do documento de registro do veículo. Nos casos em que o veículo não estiver em nome do arrematante ou do respectivo destinatário, deverá ser apresentado documento comprovando o vínculo desses com o veículo. A placa do veículo deve constar na nota fiscal do produto.

**9.4.10.3.** Para transporte ferroviário: Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte – DACTE ferroviário;

**9.4.10.4.** Para transporte aquaviário:

**9.4.10.4.1.** Nota Fiscal de Escoamento acompanhada dos respectivos documentos oficiais emitidos pela Receita Federal que comprovem a efetiva saída da mercadoria; ou

**9.4.10.4.2.** Cópia do conhecimento de transporte aquaviário de cargas quando escoamento for realizado para as Unidades da Federação permitidas, observadas as restrições constantes no subitem 4.11.;



**9.4.10.4.3.** Caso esses documentos sejam no formato eletrônico, do mesmo modo que o DANFE, não há necessidade de autenticação.

**9.4.11.** Nos casos em que as Secretarias Estaduais de Fazenda validem a Nota Fiscal, seja ela eletrônica ou não, e atestem a efetiva entrada do produto no destino, considerar-se-á como cumprida a comprovação do escoamento, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos comprobatórios do escoamento do produto.

**9.5.** A Superintendência Regional da Conab que analisar o processo de subvenção adotará as providências para a verificação da validade das Notas Fiscais, quando couber.

**9.6.** Nas operações realizadas por transporte rodoviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador possa corresponder a mais de um Aviso/DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional, cuja quantidade utilizada deverá ser lançada no IDNF Externo para cada DCO.**

**9.7.** Nas operações realizadas por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. **Nesse caso, deverá constar na Nota Fiscal, volume compatível com o montante dos DCOs que nela tiverem cobertura operacional, cuja quantidade utilizada deverá ser lançada no IDNF Externo para cada DCO.**

**9.8.** Será considerada válida a operação somente para o quantitativo efetivamente comprovado como produzido, vendido e escoado para indústrias de processamento.

**9.9.** O arrematante não fará jus ao recebimento de prêmio sobre quantidade adicional que exceder o montante constante no DCO.

**9.10.** Na comprovação da venda será admitida a tolerância de até 5% a menor do montante arrematado por DCO, para fins de comprovação da operação e não incidência de penalidades.

**9.10.1.** A comprovação de venda inferior ao percentual de 95% da operação arrematada sujeitará o arrematante à aplicação de penalidade na forma definida neste Aviso.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Do local de entrega da documentação comprobatória: Os documentos exigidos para comprovação das operações devem ser entregues na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de domicílio do arrematante do prêmio, **até a data limite de 28/04/2020. Os endereços das**

**Regionais encontram-se disponíveis no sítio da Conab.**

- 10.2.** Objetivando buscar maior eficácia nos procedimentos de conferência, o arrematante deverá entregar a documentação referente à comprovação de maneira ordenada e uniforme e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 001/08. A Conab exime-se de qualquer responsabilidade quanto aos atrasos decorrentes da análise da documentação apresentada de forma inconsistente, incompleta ou incorreta.
- 10.3.** A Conab terá o prazo de até **90 dias úteis** para conferência da documentação, contados a partir da data do protocolo de entrega dos documentos na Superintendência da Conab.
- 10.4.** Após a análise da documentação protocolada, a Conab comunicará formalmente o arrematante, caso haja alguma impropriedade documental, informando quais os procedimentos necessários para correção, complementação de informações ou substituição desses documentos que foram entregues. A partir dessa comunicação, o arrematante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para efetuar as correções, complementação ou substituição de documentos, apontados como incorretos ou incompletos.
- 10.5.** A partir do recebimento, na Conab, dos documentos solicitados no subitem 10.4, **o prazo mencionado no subitem 10.3, terá sua contagem reiniciada.**
- 10.6.** A documentação apresentada não será devolvida ao arrematante.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

- 11.1.** O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **produzida, vendida, escoada e comprovada** de forma completa e correta, no prazo e condições previstas neste Aviso e nos itens 8, 9, 10 e 11 do Regulamento PEPRO N° 001/08.
- 11.1.1.** O valor do Prêmio Equalizador será calculado com base na diferença entre o valor de venda do produto constante do documento fiscal e o Preço Mínimo, multiplicado pela quantidade de produto vendido, limitado ao valor do Prêmio Equalizador arrematado.
- 11.2.** Os dados bancários para recebimento do prêmio, terão que ser os mesmos constantes no DCO, contendo o mesmo CNPJ ou CPF. Em caso de conjunta, só será possível o pagamento se o arrematante primeiro titular.
- 11.3.** Após a análise e comprovada a regularidade da documentação de comprovação da operação, o prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas na Portaria Interministerial N° 214 de 07/10/2019, no Regulamento PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.

**13. DO SINISTRO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

#### **14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção/fiscalização dos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio equalizador) e compradores, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estão, ou foram, efetivamente cumpridas.

**14.2.** Os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores deverão permitir o ingresso do representante da Conab, ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros/Sped fiscais.

**14.2.1.** Quando da análise dos livros/Sped fiscais ou quando da verificação das notas fiscais na respectiva Secretaria de Fazenda, forem identificadas notas fiscais de complementação de valor do produto não declaradas à CONAB, o arrematante perderá direito ao prêmio e serão imputadas as penalidades previstas no Regulamento e neste Aviso Específico, além das sanções cíveis e penais cabíveis.

**14.3.** A Fiscalização da Conab realizará verificação dos dados cadastrados no SICAN, e, caso sejam identificadas inconsistências, e essas não sejam corrigidas no prazo disponibilizado, poderá ocorrer o cancelamento da operação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

#### **15. DAS INFRAÇÕES**

**15.1.** Será considerada infração pelo arrematante do prêmio, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

**15.1.1.** Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

**15.1.2.** Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.5 deste Aviso.

**15.1.3.** Exceder o limite estabelecido nos subitens 4.3 deste Aviso.

**15.1.4.** Não apresentar os documentos que comprovem a venda do produto nas condições previstas neste Aviso ou exceder o limite de tolerância

previsto no subitem 9.9.

**15.2.** Será concedido ao arrematante do prêmio o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento formal da notificação, para o exercício de defesa sobre a infração cometida.

**15.2.1.** A notificação será entregue à Bolsa/Corretora que representou o arrematante no respectivo leilão, sendo, também, de responsabilidade do arrematante, o acompanhamento de sua operação com seu representante, do início ao fim.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**16.1.1.** Cancelamento da operação;

**16.1.2.** Inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

**16.1.3.** Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

**16.2.** Nas infrações previstas nos subitens 15.1.2 e 15.1.3, será efetuado o cancelamento da operação.

**16.3.** Na infração prevista no subitem 15.1.4, será aplicada multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de Fechamento no Leilão, multiplicado pela quantidade de produto considerado como não vendido, ressalvado o exposto no item 13.

**16.4.** O inadimplente terá até 15 dias, após o recebimento da notificação da cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

**17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

**18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

**19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento PEPRO N° 001/08.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1.** O proponente, ao participar da presente operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e ao Regulamento PEPRO N° 001/08, disponíveis na página da Conab – [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), bem como compromete-se a cumprir com todas as regras previstas na **Portaria Interministerial MAPA/ME N° 214, de 07/10/2019**, submetendo-se à aplicação das penalidades previamente estabelecidas no caso de seu descumprimento.
- 20.2.** O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.3.** A Conab, a qualquer momento, se reserva ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, caso seja constatada qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância aos termos contidos no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e neste Aviso.
- 20.4.** A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.
- 20.5.** Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa - PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.6.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretoria de Operações e Abastecimento  
Diretor-Executivo

**NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente



**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO  
PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO DE  
LARANJA IN NATURA N.º 174/2019**

**ANEXO I**

**1. RELAÇÃO DOS LOTES:**

<b>Nº LOTE</b>	<b>UF ORIGEM</b>	<b>QUANTIDADE (kg)</b>
1	RIO GRANDE DO SUL	2.500.000
<b>TOTAL</b>		<b>2.500.000</b>



**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO  
PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO DE  
LARANJA IN NATURA N.º 174/2019**

**ANEXO II**

**TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO AVISO E DECLARAÇÃO DE  
RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO  
GOVERNO FEDERAL**

Pelo presente instrumento, eu (nome)....., CPF ou CNPJ nº ....., na condição de produtor rural vendedor do produto e arrematante, reconheço, declaro, autorizo e concordo com as condições determinadas pela Conab no Aviso PEPRO nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e com o que segue:

**I** – Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que estou participando da operação de comercialização do produto de minha propriedade, localizada em área pertencente à região enquadrada dentro das condições impostas pelo Aviso PEPRO mencionado, previamente cadastrada na Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, por meio do SICAN – Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, referente à safra 2019/2020 e que o cadastro foi preenchido de forma completa e correta;

**II** – Declaro que recebi integralmente o valor de R\$ .....,00, (..... *escrever o valor por extenso*) correspondente a venda de ..... kg de Laranja *in natura*, consignado no DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso mencionado e que não foi procedido nenhum desconto no preço, sob qualquer forma, referente a impostos, frete da UF de produção para outra UF de produção, tendo recebido, em consequência, o preço líquido para o produto.

**III** – Concordo e entendo que este TERMO fará parte da documentação que apresentarei para comprovação desta operação e que estarei sujeito às fiscalizações por parte da Conab e às penalidades previstas neste AVISO e no Regulamento PEPRO N° 001/08, no caso de praticar atos e/ou condutas neles tipificados como infração.

**IV** – Declaro estar ciente que, caso haja notificação de irregularidades ou de inconsistências na documentação apresentada, ela será entregue à Bolsa que me representou no respectivo leilão, conforme item 18.1 do Regulamento PEPRO N° 001/08, sendo de minha responsabilidade, o acompanhamento da operação, do início ao fim, com meu corretor/representante.

**V** – Declaro estar ciente que, a comunicação entre a Bolsa, o Corretor e o Arrematante é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo a Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas daí decorrentes.

Assim, reconheço para todos os fins legais, ter a presente Declaração plena e irrestrita validade em relação às minhas responsabilidades e participação nesta Operação de PEPRO, estando eleito pelas partes desde já o foro central da comarca de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do produtor – firma reconhecida\*)

(\* A firma reconhecida somente será dispensada quando o produtor entregar esta declaração pessoalmente e a assinatura seja conferida por um funcionário da Conab)





**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO  
PRODUTOR RURAL E/OU SUA COOPERATIVA - PEPRO DE  
LARANJA IN NATURA N.º 174/2019**

**ANEXO III**

**AUTORIZAÇÃO DE CADASTRO NO SICAN DO COOPERADO**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_, autorizo a  
Cooperativa \_\_\_\_\_ a efetuar meu  
cadastro ou vincular-me como cooperado ativo no Sistema de Cadastro Nacional de  
Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes –  
SICAN.

Estou ciente de que conforme previsto no Código Penal Brasileiro, Art. 299, consiste  
em crime de falsidade ideológica, omitir, em documento público ou particular,  
declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou  
diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou  
alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, responsabilizando-me pelas  
informações que foram prestadas à Cooperativa para referido cadastramento.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

.....  
**(Assinatura do produtor rural)**